



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria-rj.def.br

EDITAL Nº 0585131/2021

Processo nº E-20/001.007706/2020

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, conforme modelo de **PROPOSTA DETALHE - ANEXO II**, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.compras.rj.gov.br

IMPORTANTE	
Encerramento de Recebimento das Propostas até:	17/06/2021 - 11H
Data da Abertura da Sessão:	17/06/2021 - 11:02H
Data do Início da Disputa de Preços:	17/06/2021 - 11:02H
Tempo de Disputa:	Determinado pelo pregoeiro durante a disputa.
Referência de Tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 016/2021

1. INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA ABERTURA
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. TIPO DE LICITAÇÃO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. CREDENCIAMENTO
8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
18. DO PRAZO
19. DA GARANTIA
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE PREGÃO DPRJ Nº 016/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), com sede na Av. Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária de Logística, **Dra. VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-20/001.007706/2020, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MINOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20 e disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente Edital.
- 1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal DPRJ (www.defensoria.rj.def.br).
- 1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, nº 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro CEP: 20.020-080, de 11 horas até 16 horas, ou, ainda, através dos e-mails (nulic@defensoria.rj.def.br e cl@defensoria.rj.def.br).
- 1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro CEP: 20.020-080, de 11 horas até as 16 horas, ou, através dos e-mails (nulic@defensoria.rj.def.br e cl@defensoria.rj.def.br).
- 1.6.1. Caberá à Secretária de Logística, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.
- 1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br pelo nº PE-016/2021 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

3. DA ABERTURA

- 3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA/MÊS/ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	26/05/2021	11H
Limite acolhimento das propostas	17/06/2021	11H
Data de abertura das propostas	17/06/2021	11H
Data da realização do Pregão	17/06/2021	11:02H
Processo nº	E-20/001.007706/2020	
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis	
Data da publicação	26/05/2021	
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br	
Número da licitação no portal	PE-016/21	

- 3.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 11610.03.122.0002.2016
 NATUREZA DA DESPESA: 339039
 FONTE: 232 - Recursos Próprios / FUNDPERJ

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e o critério de aceitabilidade será o preço máximo por item.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- 6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- 6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- 6.6. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 6.7. Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.
- 7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- 7.2.1. O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- 7.2.1.1. O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.
- 7.2.1.2. Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- 7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5. O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.
- 8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 8.3.1. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo VII, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.3.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- 9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- 9.1.3. Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.
- 9.1.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada serviço(s) constante(s) do objeto desta licitação.
- 9.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- 9.3. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.
- 9.4. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 9.6. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- 9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da DPRJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.1. O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09 horas às 18 horas e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 10.5. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 10.7.2. O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17horas e 20min, tendo em vista que, às 18 horas, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- 10.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.
- 10.8.1. No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:
- produzidos no País;
 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- 11.2. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- 11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

- 11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
 - b) caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
 - c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inserir sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.3.3. Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- 11.6. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Av. Marechal Câmara, 314, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo VIII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos nos itens 12.2 a 12.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1. Uma vez recebidos os documentos, o pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedoros do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo 1º Subdefensor Público Geral na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLOG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.7.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.1.1. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.1.2. Em sendo declarada vencedora do certame Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.1.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da DPRJ.

12.3.1.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.4.3. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4.3.1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento menor do que 1.

*ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

*ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = 1

PASSIVO CIRCULANTE

*IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = OU < 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.4.4. Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da DPRJ mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.5. Na hipótese de a licitante apresentar resultado menor que 1 (um) para os índices de liquidez ou de apresentar resultado superior a 1 (um) para os índices de endividamento o licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestado(ões), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ.

b) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos serviços de locação de veículos em quantitativo mínimo equivalente para a presente contratação.

12.6. Declaração relativa ao Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

13. DOS RECURSOS

13.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo pregoeiro exposto os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

13.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

- 13.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail (nulic@defensoria.rj.def.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame. Os originais das razões e contrarrazões de recursos serão disponibilizados, para vista, nos autos do processo licitatório, e suas cópias anexadas no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- 13.4. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. As razões de recursos serão dirigidas ao 1º Subdefensor Público Geral por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Não sendo interposto recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Secretária de Logística. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o 1º Subdefensor Público Geral adjudicará e homologará o procedimento.
- 14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, eletronicamente, para assinatura do contrato.
- 14.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 14.3. O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VII, como condição para assinatura do contrato.
- 14.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Secretária de Logística, poderá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 14.5. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.
- 14.6. Em cumprimento ao previsto do art. 12, inciso II, da Resolução nº 914, de 28 de dezembro de 2017, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o adjudicatário se compromete a proceder o imediato cadastro como usuário externo no sistema SEI! por meio do link <http://nulic@defensoria.rj.def.br/>, clicando em "Usuário externo" e em seguida "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", preenchendo o formulário apresentado. Também será obrigação da CONTRATADA para efeito de validação do citado cadastro, o encaminhamento da documentação abaixo listada ao Núcleo de Protocolo da DPRJ, localizado na Av. Marechal Câmara, 314 - Centro, Rio de Janeiro CEP: 20.020-080.
- a) Original do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado;
- b) Cópia de documento de identificação civil no qual conste CPF juntamente com o original para fins de autenticação administrativa. Alternativamente, poderão ser entregues por terceiro ou enviados por Correios cópia autenticada do documento de identificação civil no qual conste CPF e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.
- 14.6.1. O atendimento ao disposto no item 14.6 é condição indispensável para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços com a DPRJ, devendo o cadastro ser realizado em até 03 (três) dias úteis da notificação, sob pena de se considerar recusa em assinar o instrumento.
- 14.6.2. Para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e/ou Atas de Registro de Preços, todas as notificações à CONTRATADA serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mails cadastrados no sistema SEI! nos termos do item 14.6, inclusive notificações decorrentes de procedimentos destinados a apurar falhas na execução do objeto do contrato visando a eventual aplicação de penalidades administrativas.
- 14.6.2.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter o cadastro acima mencionado atualizado, devendo informar por escrito, quaisquer alterações do endereço de e-mail cadastrado para fins de recebimento de notificações.
- 14.7. As notificações às licitantes e adjudicatárias serão efetuadas no endereço de e-mail cadastrado no SIGA, inclusive as decorrentes de procedimentos destinados a apurar a responsabilidade destes nos termos dos arts. 81 da Lei 8.666/93 e 7º da Lei 10.520/02, visando à aplicação de penalidade administrativa.
- 14.7.1. É de responsabilidade exclusiva das licitantes e adjudicatárias manter o cadastro acima mencionado atualizado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela DPRJ ou caso verificada pela DPRJ a impossibilidade de a CONTRATADA em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela DPRJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.2.1. No caso de haver outras razões para a não utilização da instituição financeira contratada pela DPRJ, deverá ser realizado requerimento fundamentado pelo FORNECEDOR, que será ou não acatado pela DPRJ por seus próprios critérios.
- 15.3. A prestação do serviço será faturada mensalmente, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a atestação da respectiva nota fiscal.
- 15.3.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais devidamente designados.
- 15.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital.
- 15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo as de filiais ou matriz.
- 15.5. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida.
- 15.6. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à Defensoria Pública do Rio de Janeiro quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.
- 15.8. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 16.1. Quem não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- b) multas previstas em edital e no contrato.
- 16.1.1. As condutas verificadas pela DPRJ, para fins deste item, são assim consideradas:
- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do execução do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 16.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 16.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à DPRJ e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 16.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 16.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da DPRJ, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.
- 16.4.1. As sanções previstas na alínea "a" do item 16.1 e nas alíneas "a" e "b", do item 16.2 serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.
- 16.4.2. As sanções previstas na alínea "a" do item 16.1 e na alínea "c", do item 16.2 serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.
- 16.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 16.2, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.
- 16.4.3.1. Nos casos de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá recurso diretamente ao Defensor Público Geral, que, a seu critério, poderá recebê-lo com efeito suspensivo.
- 16.5. A CONTRATADA quando obrigada não reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora, poderá ter aplicadas as sanções administrativas previstas no edital.
- 16.6. As multas administrativas, previstas na alínea "b" do item 16.1 e na alínea "b", do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 16.6.1. No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da decisão.
- 16.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea "c", do item 16.2:
- a) Sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- b) Será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- c) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- 16.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 16.2, perdurará o tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a DPRJ pelos prejuízos causados.
- 16.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.9. Na hipótese dos atrasos injustificados a seguir elencados serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 16.9.1. Atraso injustificado no cumprimento do item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 16.9.2. Atraso injustificado no cumprimento do item 7.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 16.9.3. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações, será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, dobrável na incidência, limitada a 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 16.10. Se o valor das multas previstas na alínea "b" do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** ou cobrada judicialmente.
- 16.10.1. Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Coordenação de Contabilidade - CONTAB, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.
- 16.10.2. Transitada em julgado a decisão, caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.10.3. Não tendo sido recolhido ou descontado o valor integral da multa aplicada, a Defensoria Pública tomará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 16.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.12.2. A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa e será realizada na forma do subitem 14.6 deste Edital.
- 16.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 16.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **DPRJ**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 16.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
 - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 16.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.
- 16.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 16.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.14 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 16.16. Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pela Secretaria de Logística a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.
- 16.17. A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.1, I, desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 16.18. O comportamento previsto no item 16.1.1, V, desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.19. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA / R\$
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	1.500,00
6	4.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da DPRJ para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação OU ACIMA DE 60.000 KM, ressalvados os prazos estabelecidos no item 7.3	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Substituir, no prazo máximo previsto, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	
14	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reftam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

- 16.20. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.
- 16.21. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
 - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **DPRJ**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **DPRJ**.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

- 17.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **DPRJ**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto 3.149/80.
- 17.4. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **DPRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da **DPRJ**.
- 17.5. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, podendo a **DPRJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 17.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.7. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade.
- 17.8. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- 17.9. No caso do item 17.8, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

18. DO PRAZO

- 18.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.
- 18.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **DPRJ**.
- 18.3. O prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da **DPERJ** (DOE-DPERJ).

19. GARANTIA

- 19.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 19.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - prejuízos diretos causados à **DPRJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos "a", "b", "c" e "d".
- 19.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 19.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa venham a ser descontados da garantia.
- 19.4. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultada ao pregoeiro ou à Secretária de Logística, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 20.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do término.
- 20.5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 20.6. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo 1A	Das especificações dos serviços e dos veículos
Anexo 1B	Modelo de proposta de preços
Anexo 2A	Estudo Preliminar
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo IV	Minuta Contratual
Anexo V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925/2003
Anexo VI	Modelo de Declaração de Enquadramento da Empresa Licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VIII	Declaração de Inexistência de Penalidade

- 20.7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Logística, com auxílio do pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- 20.9. O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 20.10. A licitação e a contratação serão regidas pela Lei 8.666/93 de acordo com permissão prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 20/05/2021, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585131** e o código CRC **9FAE1714**.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência destina-se à contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da **DPRJ** - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações descritas no anexo 1A deste Termo.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A **DPRJ** possui uma frota de veículos própria, no entanto, este quantitativo, que atualmente compõe-se de 15 veículos, não permite o atendimento de todas as demandas endereçadas à Coordenação de Transporte, tendo em vista ser expressiva a movimentação de Defensores, Servidores e Usuários destinados à realização de serviços e ações desenvolvidas pela Instituição, assim como a demanda para a movimentação de carga em especial as demandas da Secretaria de Logística e da Secretaria de Infraestrutura e Engenharia.
- 2.2. Releva destacar que além dos deslocamentos destinados aos atendimentos em presídios, unidades de ressocialização, Campanhas Institucionais, Juizados Especiais Criminais, em grandes eventos, dentre outros, a **DPRJ** tem habitual necessidade de visitação aos órgãos de atuação, fixados em toda a base territorial do Rio de Janeiro, para a realização de atividades essenciais ao funcionamento destes órgãos e ainda possui de forma efetiva e diária a movimentação de materiais de expediente, mobiliários e equipamentos e materiais de construção civil entre os órgãos que compõem sua estrutura.
- 2.3. Sendo assim, a contratação de empresa especializada em locação de veículos de transporte de pessoas e de cargas secas é medida que se impõe, de forma imprescindível, para que as atividades supracitadas sejam realizadas de forma eficiente.
- 2.4. Da justificativa para indicação de marcas para mera referência:
- 2.4.1. Para fins de especificação adequada do objeto, e com a finalidade de dirimir dúvidas e nortear aos licitantes uma percepção exata do objeto deste Termo de Referência foram indicados no anexo 1º, modelos e marcas meramente referenciais.
- 2.4.2. As modelos/marcas de referência indicadas nas especificações têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.
- 2.4.3. Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização de disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas com características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. A Lei nº 8.666/93 é incísciva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º). Segundo o TCU, a "vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1553/2008 – Plenário).
- 2.4.4. Entretanto a indicação de marca como critério de afastamento de outras, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais. Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

3. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1. A modalidade da licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO** e o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e o critério de aceitabilidade será o preço máximo por item.
- 3.2. **Conforme síntese no quadro abaixo:**

LOTE 1		
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo - Passageiro	Qtde.
1	Serviço de locação de Veículo tipo Sedan	30
2	Serviço de locação de Veículo tipo Sedan Executivo	5
3	Serviço de locação de Veículo Utilitário Passageiro	16

LOTE 2		
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo - Passageiro	Qtde.
1	Serviço de locação de Veículo tipo Van para passageiros mínimo de 15 lugares	3

LOTE 3		
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo - Carga	Qtde.
1	Serviço de locação de Veículo tipo Furgão Pequeno Porte	2
2	Serviço de locação de Veículo tipo Van Furgão	1
3	Serviço de locação de Veículo Utilitário tipo Pick Up – Cabine Dupla	2

4. DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.
- 4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para a **DPRJ**.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A prestação do serviço será faturada mensalmente, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a atestação da respectiva nota fiscal.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital.
- 5.4. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida.
- 5.5. Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à Defensoria Pública do Rio de Janeiro quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTIDADES DOS VEÍCULOS

- 6.1. A especificação técnica e as respectivas quantidades a serem fornecidas estão no **Anexo 1A** deste Termo de Referência.
- 6.2. **Havendo divergências entre a especificação técnica descrita neste Termo de Referência e as constantes no sistema "SIGA", SEMPRE prevalecerá a especificação constante neste Termo.**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

- 7.1. Os veículos que serão objetos da prestação do serviço de locação deverão ser zero-quilômetro e cada unidade deverá ser entregue com: duas chaves, Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular - CRLV, registrado no DETRAN, manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e devidamente emplacado.
- 7.2. O prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da DPRJ (DOE-DPERJ).
- 7.3. Os veículos serão substituídos quando atingirem no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, contados a partir da data da entrega ou quando a quilometragem atingir 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. Caso se verifique a prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** será notificada a proceder a renovação da frota por automóveis zero quilômetro e com especificações iguais ou superiores às indicadas no Anexo 1A - **das especificações do serviço** os quais deverão ser entregues:
- em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da referida notificação emitida pela **DPRJ**, em se tratando dos veículos do anexo 1A, Lote 1.
 - em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da referida notificação emitida pela **DPRJ**, em se tratando dos veículos do anexo 1A, Lote 2.
 - em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da referida notificação emitida pela **DPRJ**, em se tratando dos veículos do anexo 1A, Lote 3.
- 7.4. Pelo prazo de até 30 dias, contados a partir da data da obrigatoriedade da entrega, será permitido o fornecimento de veículos que tenham até 12 (doze) meses de fabricação e quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km, registrada no hodômetro, desde que possuam especificações iguais as do veículo zero quilômetro que teve a entrega postergada e neste caso a DPRJ terá um desconto no pagamento, de modo a efetuar somente o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor contratado para cada veículo entregue nestas condições.
- 7.5. O abatimento mencionado no item 7.4 também terá aplicação quando houver necessidade de substituição de veículos por terem atingido 24 meses de uso ou atingirem 60.000 mil quilômetros, como previsto no item 7.3 e não for possível a substituição imediata por veículo 0 (zero) km, nos prazos estabelecidos nas alíneas do item 7.3.
- 7.6. No caso do item 7.5 a quilometragem do veículo deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação preestabelecida a DPRJ.
- 7.7. Os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA** e necessariamente licenciados no Estado do Rio de Janeiro.
- 7.8. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, responsabilidade civil e cobertura de terceiros. Os valores mínimos assegurados serão de R\$ 80.000,00 para danos materiais e de R\$ 80.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidade para a DPRJ.
- 7.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar regularmente manutenções preventivas e corretivas nos veículos, sem qualquer ônus para a DPRJ. Deverá programar-se para prestação periódica dos serviços de manutenção preventiva dos automóveis, de acordo com as previsões constantes do manual emitido pelo fabricante, efetuando acompanhamento da quilometragem, através de seu preposto.
- 7.9.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução dos serviços mencionados no item anterior, além dos de manutenção corretiva, sempre que solicitados pelo Órgão Fiscalizador.
- 7.9.2. A retirada dos automóveis para efetivação das manutenções ficará a cargo da **CONTRATADA** e será realizada no local em que o veículo se encontrar, conforme indicações e prazos estipulados neste termo e pela DPRJ.
- 7.9.3. Para a execução das manutenções preventivas, a **CONTRATADA** deverá comunicar a retirada do veículo a **DPRJ**, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas desta providência, apresentando um veículo reserva, em consonância com o que dispõem os subitens.
- 7.9.3.1. Em todos os casos de substituições, os veículos reservas devem possuir especificação igual ou superior ao veículo substituído, sendo os prazos contados a partir da comunicação à **CONTRATADA** pelo Órgão Fiscalizador da DPRJ.
- 7.9.4. A disponibilização dos veículos a serem mantidos pela **CONTRATADA** dar-se-á mediante autorização do Órgão Fiscalizador da DPRJ.
- 7.9.5. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que ocorrerem no veículo decorrentes da falta de manutenção preventiva.
- 7.9.6. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a assunção de despesas que envolvam: monitoramento, remoção, reboque e outras relativas aos veículos, em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, roubos, furtos, sinistros de um modo geral ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, independente de culpa do condutor designado pela DPRJ.
- 7.10. Não será permitida a entrega de veículos diferentes daqueles registrados, tanto em marca quanto em modelo, a menos que seja comprovada, documentalmentemente, a inviabilidade de entrega do tipo registrado e haja a concordância entre as partes **DPRJ** e **CONTRATADA** e não caracterize violação as regras do edital e da livre concorrência.
- 7.10.1. Emitir documento próprio que registre e controle a execução de manutenções, quando da entrega ou do recebimento do veículo, o qual deverá conter os seguintes registros:
- Placa, marca/modelo, ano (fabricação/modelo), cor, status do marcador de combustível, presença dos itens de segurança e quilometragem atual;
 - Nome e assinatura do funcionário da **CONTRATADA**, responsável pela entrega ou recebimento;
 - Nome e assinatura do servidor da DPRJ, responsável pelo recebimento ou entrega;
 - Local, data e horário da entrega ou devolução do veículo;
 - Local, data e hora do término do serviço contratado;
 - Sinalização quanto ao estado do veículo.
- 7.11. Em caso de indisponibilidade do veículo contratado ou em virtude de imobilizações por acidente, legalização, manutenção ou qualquer outra necessidade da **CONTRATADA** deverá haver fornecimento de veículo reserva com as mesmas características do principal, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 7.12. poderá ser estabelecido prazo maior, se houver anuência da Coordenação de Transporte, em função da distância da garagem ao local de imobilização. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.
- 7.13. **Das multas por infrações de trânsito:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a DPRJ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, contraditório e ampla defesa, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 7.14. A DPRJ deverá restituir o formulário de notificação de autuação devidamente preenchido à **CONTRATADA**, juntamente com a documentação exigida pelo Órgão autuador, desde que oportunizado, integralmente, o direito de defesa ao preposto da DPRJ.
- 7.14.1. A fim de possibilitar a DPRJ a identificação do real infrator; a interposição de defesa administrativa pelo condutor e a substituição do formulário de autuação à **CONTRATADA**, a notificação de autuação deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da data para a apresentação de real infrator/defesa prévia junto ao Órgão autuador.
- 7.14.2. Não observado o prazo para o encaminhamento da notificação de autuação a DPRJ, será imputada à **CONTRATADA** a:
- Assunção dos ônus decorrentes da infração de trânsito**, caso não seja viabilizado ao condutor a apresentação de defesa prévia;
 - Assunção dos ônus decorrentes de penalidade administrativa prevista no § 8º do art. 257 da Lei n. 9.503/97
 - A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 7.15. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, quando recebido os comprovantes, como previsto no item 7.14, e não havendo a nenhuma a interposição de defesa por parte do infrator ou caso o infrator não pretenda interpor recursos e caso não seja efetuado diretamente pelo condutor. Por conseguinte instaurar o pagamento da multa e solicitar reembolso dos valores junto à DPRJ com as cópias dos comprovantes de recebimento das notificações.

8. DO LOCAL PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 8.1. Os veículos objeto deste Termo deverão ser entregues à DPRJ, conforme as quantidades e especificações descritas no Anexo 1 à Coordenação de Transporte da DPRJ, situada na Av. Marechal Câmara, nº 314, Térreo - Castelo - Rio de Janeiro.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 9.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

- 9.2. Não será causa de inabilitação da proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 9.3. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.3.1. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral e Índice de Liquidez Corrente igual ou maior do que 1 e Índice de Endividamento menor do que 1.
- ILG = **ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO** > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- ILC = **ATIVO CIRCULANTE** > OU = 1 PASSIVO CIRCULANTE
- IE = **PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO** = OU < 1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 9.3.2. Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.3.3. Na hipótese de a licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em um dos dois primeiros índices constantes dos subitens anteriores, ou apresentar resultado igual ou maior que 1 no último índice, poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.2. um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefex de contato do(s) atestado(ões), ou qualquer outro meio para eventual contato pela **DPRJ**.
- 10.3. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15 % (quinze por cento) dos serviços de locação de veículos em quantitativo mínimo equivalente para a presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA DPRJ

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 11.3. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.
- 11.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- 11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pela Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte - DMPT, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.6. Notificar a **CONTRATADA**, de maneira formal, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.7. Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **DPRJ**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a. ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não sendo cabível a exclusão de responsabilidade por alegação de ausência de fiscalização.
- 12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, a ser realizado.
- 12.3. Fornecer os veículos em estrita consonância com o especificado neste Termo de Referência no local de entrega fixado neste termo.
- 12.4. Informar a data de entrega dos veículos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo e-mail coltran@defensoria.rj.def.br pelos telefones (0xx21) 2332-6229 ou 2332-6189, no horário de 8h às 16h;
- 12.5. Realizar a entrega do objeto contratado sem qualquer ônus para a **DPRJ**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como frete, seguro e entrega dos veículos. Não serão aceitos pela utilização de carretas tipo cegonha para desembarque no local indicado para entrega.
- 12.6. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pela entrega dos veículos no local determinado pela **DPRJ**.
- 12.7. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal 8.666/93.
- 12.8. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 12.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **DPRJ** ou terceiros.
- 12.11. A **CONTRATADA** deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro, com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como entrega de veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefones que atendam 24 horas por dia, sete dias por semana, mesmo durante feriados e finais de semana para o atendimento de situações excepcionais.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Quem convocado no prazo de 72 (setenta e duas) horas não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito a seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multas previstas em edital e no contrato.
- 13.1.1. As condutas verificadas pela **DPRJ**, para fins deste item são assim consideradas:
- a) Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- b) Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- c) Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;
- d) Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- e) Comportar-se de modo inidôneo, com a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 13.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 13.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à **DPRJ** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 13.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **DPRJ**, devendo ser aplicada pelo Defensor Público Geral ou por seu delegado.
- 13.4.1. As sanções previstas na alínea "b" do item 13.1 e nas alíneas "a" e "b", do item 13.2 serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ n.º 1012 de 21 de outubro de 2019.
- 13.4.2. As sanções previstas na alínea "a" do item 13.1 e na alínea "c", do item 13.2 serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ n.º 1012 de 21 de outubro de 2019.
- 13.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 13.2, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.
- 13.5. A **CONTRATADA** quando obrigada não reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora, poderá ter aplicadas as sanções administrativas previstas no edital
- 13.6. As multas administrativas, previstas na alínea "b" do item 13.1 e na alínea "b", do item 13.2:
- a) Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) Deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 13.7. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:
- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- 13.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 13.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.9. Na hipótese dos atrasos injustificados a seguir elencados serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 13.9.1. Atraso injustificado no cumprimento do item 7.2, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 13.9.2. Atraso injustificado no cumprimento do item 7.11, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 13.9.3. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações, será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, dobrável na incidência, limitada a 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- 13.10. Se o valor das multas previstas na alínea "b" do item 13.1, na alínea "b" do item 13.2 e no item 13.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** ou cobrada judicialmente.
- 13.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.12.2. A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa e será realizada no(s) endereço(s) cadastrados no sistema SEI, na forma prevista no Edital.

- 13.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 13.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **DPRJ**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- 13.14. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- 13.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.
- 13.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 13.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 13.16. A falha na execução do contrato prevista no item 13.1.1. alínea "a" desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 13.17. O comportamento previsto no item 13.1.1. alínea "e" desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.18. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA / R\$
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	1.500,00
6	4.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da DPRJ para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação OU ACIMA DE 60.000 KM, ressalvados os prazos estabelecidos no item 7.3	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Substituir, no prazo máximo previsto, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	
14	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reafirmam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

- 13.19. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.
- 13.20. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **DPRJ**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **DPRJ**.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O Gestor do Contrato nomeado para acompanhar a execução do contrato deverá, no momento da sua nomeação, abrir processo de fiscalização e encaminhar aos fiscais para registro de todas as ocorrências, cabendo aos fiscais a busca por soluções amigáveis e convenientes à execução do contrato e não sendo isso possível deverá comunicar de forma descritiva e detalhada as faltas ou defeitos observados ao gestor do contrato.
- 14.1.1. Serão indicados pela Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte - DMPT da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro 3 servidores para atuarem como fiscais do contrato.
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassem às atribuições do fiscal do Contrato serão comunicadas à Diretoria de Contrato, Licitações e Convênios que encaminhará Comunicação Interna – CI à Secretaria a que o contrato estiver vinculado, informando a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa, juntamente com Minuta de Notificação nos termos da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21.10.2019.e 1052 de 14.07.2020.
- 14.3. A **CONTRATADA** deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:
- 14.3.1. Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Gestor deste Contrato.
- 14.3.2. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados
- 14.3.3. Manter permanente contato com a fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para solução de eventuais problemas.
- 14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/97.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.
- 15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **DPRJ** à continuidade do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, Art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 16.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **DPRJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos "a", "b" e "c".

- 16.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 16.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa aplicadas venham a ser descontados da garantia.
- 16.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

ANEXO 1A - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VEÍCULOS

ITEM 1 DO LOTE 1

VEÍCULO DE APOIO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS – TIPO SEDAN ANO/MODELO 2020/2021

Descrição do item		Quantidade	Montadora e Modelo para MERA Referência
Cor	Branca	30	*HYUNDAI-HB20
Alimentação	Injeção multi ponto		
Motorização	1.6 até 1.8		
Combustível	Flex – Etanol ou Gasolina		
Potência (cv)	Mínimo de 101 até 128 cv		
Câmbio	Manual – Mínimo de 5 marchas à frente + Ré		
Tração	Dianteira		
Direção	Hidráulica ou elétrica		
Altura (mm)	1437 até 1523		
Largura (mm)	1639 até 1898		
Comprimento (mm)	4.155 até 4.481		
Entre eixos (mm)	2.374 até 2.620		
Peso (kg)	998 até 1140		
Tanque (l)	48 até 55		
Porta-malas (l)	Mínimo de 300 até 473		
Ocupantes	Mínimo de 5		
Airbag para motorista para passageiro	Sim		
Alarme	Sim		
Freios ABS	Sim		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim		
Trio elétrico	SIM. Espelhos retrovisores, travas nas portas e todos os vidros nas portas.		
Kit multimídia	Sim		
Computador de bordo	Sim		
Rodas	Aço com diâmetro mínimo de 14"e calotas originais de fábrica		
Itens Obrigatórios	Película de proteção solar, Volante Multifuncional, Estepe, chave de roda, elevador hidráulico e triangulo de sinalização e tapetes dianteiros e traseiros e antena para rádio. Luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras.		

*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.

ID NO SIGA Nº 149484

ITEM 2 DO LOTE 1

VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – TIPO SEDAN EXECUTIVO ANO/MODELO 2020/2021

Descrição do item		Quantidade	Montadora e Modelo para MERA Referência
Cor	Preto	5	* TOYOTA COROLA-XEI
Alimentação	Injeção multi ponto		
Motorização	2.0		
Combustível	Flex – Etanol ou Gasolina		
Potência (cv)	Mínimo de 160 cv		
Câmbio	Automático – Mínimo de 6 marchas à frente + Ré		
Tração	Dianteira		
Direção	Elétrica		
Altura (mm)	Mínimo de 1455mm		
Largura (mm)	Mínimo de 1780mm		
Comprimento (mm)	Mínimo de 4630mm		
Entre eixos (mm)	Mínimo de 2700mm		
Peso (kg)	Mínimo de 1405 Kg		
Tanque (l)	Mínimo de 50 litros		
Porta-malas (l)	Mínimo de 470 litros		
Ocupantes	Mínimo de 5		
Airbag para motorista e passageiro latera	Sim		
Alarme	Sim		
Freios ABS	Sim		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim. Digital		
Trio elétrico	SIM. Espelhos retrovisores, travas nas portas e todos os vidros nas portas.		
Kit multimídia	Sim. Sistema multimídia com tela sensível ao toque de 8", rádio AM/FM, função MP3, entrada USB, Bluetooth e conexão para smartphones e tablets.		
Computador de bordo	Sim. Computador de bordo com visor multifunção e tela TFT e no mínimo 4,2 polegadas digital. Indicador de direção econômica no painel de instrumentos. Start Button/Push Start.		
Rodas	Liga Leve com diâmetro mínimo de 17 Polegadas		

Itens Obrigatórios de segurança	Volante Multifuncional, controle eletrônico de estabilidade veicular , controle eletrônico de tração , assistente de subida em rampa , controle de velocidade de cruzeiro, sinal de frenagem de emergência e sistema de alarme volumétrico e perimétrico. Acendimento automático de faróis e lanternas, e luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras e película de proteção solar.	
*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.		
ID NO SIGA Nº 133717		

ITEM 3 DO LOTE 1

VEÍCULO DE APOIO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS – TIPO UTILITARIO PARA 7 PASSAGEIROS ANO/MODELO 2020/2021

Descrição do item		Quantidade	Fabricante e Modelo para MERA Referência
Cor	Branca	16	*FIAT- DOBLÔ
Alimentação	Injeção multi ponto		
Motorização	Mínima de 1.7		
Combustível	Flex – Etanol ou Gasolina		
Potência (cv)	Mínimo de 128 cv		
Câmbio	Manual – Mínimo de 5 marchas à frente + Ré		
Tração	Dianteira		
Direção	Hidráulica ou elétrica		
Altura (mm)	Mínima de 1800 mm		
Largura (mm)	Mínima de 1700 mm		
Comprimento (mm)	Mínimo de 4200 mm		
Entre eixos (mm)	Mínimo de 2500 mm		
Peso (kg)	Estimado de 1500 kg		
Tanque (l)	Mínimo de 5 litros		
Porta-malas (l)	Mínimo de 600 litros		
Ocupantes	7		
Airbag para motorista e E para passageiro	Sim		
Alarme	Sim		
Freios ABS	Sim		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim		
Kit elétrico	SIM. Travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras.		
Multimídia	Rádio AM/FM com entrada USB		
Computador de bordo	Sim		
Rodas	Aço com diâmetro mínimo de 14"e calotas originais de fábrica		
Itens Obrigatórios	Estepe, chave de roda, elevador hidráulico e triangulo de sinalização e tapetes dianteiros e traseiros e antena para rádio. Apoio de braço para o motorista e Luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras e película de proteção solar.		
*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.			
ID NO SIGA Nº 148707			

ITEM 1 DO LOTE 2

VEÍCULO DE APOIO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS – TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MÍNIMO DE 15 LUGARES - ANO/MODELO 2020/2021

Descrição do item		Quantidade	Fabricante e Modelo para MERA Referência
Cor	Branca	3	Mercedes Benz /Sprinter Renault/Master
Alimentação	Injeção multi ponto		
Motorização	Mínima de 2.0		
Combustível	Flex – Etanol ou Gasolina ou Diesel		
Potência (cv)	Mínimo de 127 cv		
Câmbio	Manual – Mínimo de 5 marchas à frente + Ré		
Tração	Dianteira		
Direção	Hidráulica ou Elétrica		
Altura (mm)	Mínima de 2130 mm		
Largura (mm)	Mínima de 1990 mm		
Comprimento (mm)	Mínimo de 5500 mm		
Entre eixos (mm)	Mínimo de 2500 mm		
Peso (kg)	Estimado de 1500 kg		
Tanque (l)	Mínimo de 50 litros		
Porta-malas (l)	Mínimo de 100 litros		
Ocupantes	Mínimo de 15 lugares		
Airbag para motorista e E para passageiro	Sim		
Alarme	Sim		
Freios ABS	Sim		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim		
Kit elétrico	SIM. Travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras.		
Multimídia	Rádio AM/FM com entrada USB		
Computador de bordo	Sim		
Rodas	Aço com diâmetro mínimo de 16"e calotas originais de fábrica		
Itens Obrigatórios	Porta Lateral, estepe, chave de roda, elevador hidráulico e triangulo de sinalização e tapetes dianteiros e traseiros e antena para rádio. Apoio de braço para o motorista e Luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras e Película de proteção solar.		
*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.			

ITEM 1 DO LOTE 3			
VEÍCULO TIPO FURGÃO COMPACTO PARA TRANSPORTE DE CARGAS – ANO/MODELO 2020/2021			
Descrição do item		Quantidade	Fabricante e Modelo para MERA Referência
Cor	Branca	2	Fiat/Doblô Cargo
Alimentação	Injeção multi ponto		
Motorização	Mínima de 1.5		
Combustível	Flex – Etanol / Gasolina ou Diesel		
Potência (cv)	Mínimo de 127 cv		
Câmbio	Manual – Mínimo de 5 marchas à frente + Ré		
Tração	Dianteira		
Direção	Hidráulica ou Elétrica		
Altura (mm)	Mínima de 1800 mm		
Largura (mm)	Mínima de 1700 mm		
Comprimento (mm)	Mínimo de 4000 mm		
Capacidade em Metros Cúbicos do furgão	Mínimo de 3M³		
Capacidade de Carga	Mínimo de 620 Kg		
Entre eixos (mm)	Mínimo de 2500 mm		
Peso (kg)	Estimado de 1500 kg		
Tanque (l)	Mínimo de 50 litros		
Airbag para motorista e E para passageiro	Sim		
Alarme	Sim		
Freios	A discos na dianteira e tambores na traseira		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim		
Kit elétrico	SIM. Travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras.		
Multimídia	Rádio AM/FM com entrada USB		
Computador de bordo	Sim		
Rodas	Aço com diâmetro mínimo de 14" e calotas originais de fábrica		
Itens Obrigatórios	Porta Lateral, estepe, chave de roda, elevador hidráulico e triângulo de sinalização e tapetes dianteiros e traseiros e antena para rádio. Apoio de braço para o motorista e Luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras e película de proteção solar		
*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.			
ID NO SIGA Nº 148504			

ITEM 2 DO LOTE 3			
VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE CARGAS – ANO/MODELO 2020/2021			
Descrição do item		Quantidade	Fabricante e Modelo para MERA Referência
Cor	Branca	1	Renault/ Master Mercedes Benz/ 314 CDI ou 416 CDI
Alimentação	Injeção multi ponto		
Motorização	Mínima de 2.0		
Combustível	Diesel		
Potência (cv)	Mínimo de 127 cv		
Câmbio	Manual – Mínimo de 5 marchas à frente + Ré		
Tração	Dianteira		
Direção	Hidráulica ou Elétrica		
Altura (mm)	Mínima de 2300 mm		
Largura (mm)	Mínima de 1700 mm		
Comprimento (mm)	Mínimo de 4000 mm		
Capacidade em Metros Cúbicos do furgão	Mínimo de 3M³		
Capacidade de Carga	Mínimo de 1400 Kg		
Entre eixos (mm)	Mínimo de 3500 mm		
Peso (kg)	Estimado de 1500 kg		
Tanque (l)	Mínimo de 50 litros		
Airbag para motorista e E para passageiro	Sim		
Alarme	Sim		
Freios	A discos na dianteira e tambores na traseira ou ABS		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim		
Kit elétrico	SIM. Travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras.		
Multimídia	Rádio AM/FM com entrada USB		
Computador de bordo	Sim		
Rodas	Aço com diâmetro mínimo de 14" e calotas originais de fábrica		
Itens Obrigatórios	Porta Lateral, estepe, chave de roda, elevador hidráulico e triângulo de sinalização e tapetes dianteiros e traseiros e antena para rádio. Apoio de braço para o motorista e Luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras e película de proteção solar.		
*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.			
ID NO SIGA Nº 123088			

ITEM 3 DO LOTE 3			
VEÍCULO TIPO PICK -UP UTILITARIA PARA TRANSPORTE PASSAGEIROS E CARGAS COM CABINE DUPLA – ANO/MODELO 2020/2021			
Descrição do item		Quantidade	Fabricante e Modelo para MERA Referência

Cor	Branca	2	VW/Amarok SE
Motorização	Mínima de 2.0		
Combustível	Flex – Etanol / Gasolina ou Diesel		
Potência (cv)	Mínimo de 170 cv		
Câmbio	Manual – Mínimo de 5 marchas à frente + Ré		
Tração	4 X 4		
Direção	Hidráulica ou Elétrica		
Altura (mm)	Mínima de 1800 mm		
Largura (mm)	Mínima de 1900 mm		
Comprimento (mm)	Mínimo de 5000 mm		
Capacidade de Ocupantes	5		
Capacidade de Carga	Mínimo de 1000 Kg		
Entre eixos (mm)	Mínimo de 3500 mm		
Peso (kg)	Estimado de 1500 kg		
Tanque (l)	Mínimo de 50 litros		
Airbag para motorista e E para passageiro	Sim		
Alarme	Sim		
Freios	ABS		
Ar-condicionado original de fábrica	Sim		
Kit elétrico	SIM. Travas elétricas e vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras.		
Multimídia	Completo		
Computador de bordo	Sim		
Rodas	Aço com diâmetro mínimo de 18" e calotas originais de fábrica		
Itens Obrigatórios	Porta Lateral, estepe, chave de roda, elevador hidráulico e triângulo de sinalização e tapetes dianteiros e traseiros e antena para rádio. Apoio de braço para o motorista e Luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras e faróis de neblina, e película de proteção solar		
*Serão aceitas ofertas de veículos de outras montadoras e de outros modelos, devendo necessariamente salvaguardar a equivalência, a similaridade, ou apresentar especificações de melhor qualidade que a indicada.			
ID NO SIGA Nº 130007			

ANEXO 1B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, nos termos deste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____							
Data de abertura:							
Nome da empresa:							
CNPJ:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone: (DDD)							
Fax: (DDD)							
e-mail:							
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)							
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)							
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)							
LOTE 1							
VEÍCULO DE APOIO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS – TIPO SEDAN E UTILITÁRIO 7 PASSAGEIROS ANO/MODELO 2020/2021							
Item	Marca e Modelo	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtde.	Valor locação Unitário mensal (R\$)	Valor locação Total mensal (R\$)	Valor locação Total Anual (R\$)	
1		Serviço de locação de Veículo Sedan	30				
2		Serviço de locação de Veículo Sedan Executivo Representação	5				
3		Serviço de locação de Veículo Utilitário passageiro	16				
LOTE 2							
VEÍCULO DE APOIO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS E ADMINISTRATIVAS – TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MÍNIMO DE 15 LUGARES - ANO/MODELO 2020/2021							
Item	Marca e Modelo	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtde.	Valor locação Unitário mensal (R\$)	Valor locação Total mensal (R\$)	Valor locação Total Anual (R\$)	
1		Veículo de apoio às atividades funcionais e administrativas – tipo van para transporte de passageiros – mínimo de 13 lugares - ano/modelo 2020/2021	3				
LOTE 3							
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CARGA							
Item	Marca e Modelo	Tipo de Serviço de Locação (veículo)	Qtde.	Valor locação Unitário mensal (R\$)	Valor locação Total mensal (R\$)	Valor locação Total Anual (R\$)	
1		Veículo tipo furgão compacto para transporte de cargas – ano/modelo 2020/2021	2				
2		Veículo tipo furgão para transporte de cargas – ano/modelo 2020/2021	1				
3		Veículo tipo pick-up utilitária para transporte de passageiros e cargas com cabine dupla – ano/modelo 2020/2021	2				

ANEXO 2A

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PASSAGEIROS E CARGAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pela COTRAN – Coordenação de Transporte.

1.2 As etapas abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes pelo art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, em especial aquelas relacionadas à elaboração dos Estudos Preliminares.

1.3 O presente documento segue modelo básico da COTRAN, formatado para atender ao que preceitua o supracitado art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de locação de veículos para transporte de passageiros sem utilização de motoristas e sem fornecimento de combustível, a serem utilizados ininterruptamente na execução das atribuições institucionais em todo o Estado do Rio de Janeiro sob coordenação da COTRAN.
- 2.2 Ressalta-se que a prestação de serviços acima mencionada, não deve sofrer descontinuidade, pois o objeto dessa contratação é utilizado ininterruptamente na atividade institucional diária da DPRJ, assim como nas atividades de fiscalização dos serviços prestados pelos órgãos que possui tal atribuição direta ou necessidade de rotina.
- 2.3 É sabido que a DPRJ não possui uma quantidade de veículos próprios para essa finalidade, pois a frota é composta apenas de 15 veículos com especificações distintas. Logo o que se pretende com esse procedimento licitatório é prover a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo da DPRJ, utilizando-se, para tanto, de serviços terceirizados de caráter acessório.
- 2.4 O Decreto, nº 41.203 de 03 de março de 2008, dispõe sobre a contratação de serviços continuados pelos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta e das outras providências e estabelece e disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, bem como estabelece procedimentos padronizados para as licitações e contratações:
- Art. 1º** - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se "serviços continuados" os serviços auxiliares, prestados por terceiros, necessários ao desempenho das atribuições dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, tais como:
- limpeza e conservação;
 - vigilância armada e desarmada; III – serviços de transporte;
 - locação, manutenção e/ou assistência técnica de máquinas e equipamentos de escritório, inclusive copiadoras e/ou duplicadoras;
 - operação de elevadores e de centrais telefônicas;
 - manutenção e/ou operação de sistemas e/ou equipamentos operacionais; VII – manutenção de edificações;
- VIII – serviços de outras naturezas, desde que executados de forma continuada e não vinculados à atividade fim.
- (...)

- Art. 3º** - Somente poderá ser contratada para a prestação dos serviços terceirizados continuados empresa especializada no ramo de atividade objeto da contratação, devendo tal atividade constar entre os objetos sociais nos respectivos atos constitutivos.
- Art. 4º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão zelar pela qualidade da prestação do serviço, buscando, permanentemente, a eficiência, a economicidade e a excelência dos resultados.
- Art. 5º** - Nos processos licitatórios destinados à contratação de serviços continuados deverá ser exigido o emprego de tecnologias modernas, de comprovada eficiência, que propiciem elevado padrão de atendimento aos usuários e ganhos de produtividade, bem como o respeito aos direitos trabalhistas e a preservação do meio ambiente.
- 2.5 Devido à impossibilidade de renovação com a atual prestadora desse serviço, conforme teor dos processos nº E-20/001/2169/2016 e E-20/001/2174/2016, torna-se imperiosa a abertura de novo processo licitatório devido ao caráter de continuidade do serviço. Na mesma linha, a fim de embasar a justificativa da opção pela licitação, por Pregão Eletrônico, como forma de processo para a escolha do próximo prestador de serviço, em face do fato da atividade a ser realizada pela empresa contratada se enquadrar na definição de serviços comuns, conforme art. 4º do [Decreto nº 5.450/2005](#).
- 2.6 Assim verifica-se que o serviço de locação de veículos para transporte de passageiros e carga deverá ser objeto de execução indireta e que a abertura de uma nova licitação, na modalidade de Pregão, é uma medida que se impõe para a devida contratação.
- 2.7 Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra de motoristas e fornecimento de combustível e mão de obra de motoristas, aduz-se que a sistemática do gerenciamento parcelado no caso da DPRJ de forma específica, sem que seja integrado, ou seja, em um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que permite um maior gerenciamento para a efetiva busca para a redução de gastos, além de mitigar problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos, pois há contratos em vigência para o fornecimento específico de combustível e mão de obra de motoristas, seguro e manutenção da frota própria com sociedades empresárias especializadas, objeto do teor dos processos E-20/001.010125/2018; E-20/001.006537/2018; E-20/001.009184/2019 e E-20/001/1081/2016, respectivamente, estando em fase de licitação a contratação de serviço de fornecimento de combustível e em fase de assinatura do novo contrato de sociedade empresária vencedora do certame de contratação do serviço de manutenção de frota. Optar por segmentar a contratação de objetos distintos possibilita extrair do mercado o que de melhor o mesmo possa ofertar, pois a interação será com empresas especialistas em sua área de atuação, o que secundariza a criação de apenas um contrato se na licitação em tela compreende-se todos os serviços de forma integrada.
- 2.8 Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos Públicos têm o poder-dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.
- 2.9 Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividade meio, enquanto a Administração executa a sua atividade fim. O modelo de contratação apresentado já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, coperagem, manutenção de equipamentos e instalações.
- 2.10 A redução dos custos administrativos com vários itens de veículos, bem como dos custos gerenciais de vários contratos, uma vez que iremos licitar 3(três) lotes com tipos diferentes de veículos, o primeiro lote com 3(três) tipos de veículos, o segundo lote com 1(um) tipo de veículo e o terceiro lote com 3(três) tipos de veículos representa mais um ponto positivo desse modelo de contratação. Outras vantagens se relacionam com a absorção das tecnologias modernas embarcadas nos veículos, a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada.
- 2.11 Conclui-se, resguardados pelos amparos da Lei licitatória, que o conceito de vantajosidade não engloba somente preços. Além dos amplos benefícios de eficiência com a melhoria da gestão e redução dos custos de gestão contratual, há sim, economicidade no modelo de contratação da solução apresentada. Este modelo vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva, satisfazendo os anseios da sociedade e assegurando, assim, o bem comum.
- 2.12 Cabe esclarecer, que as principais atividades finalísticas da DPRJ giram em torno da movimentação de Defensores e Servidores em seus diversos locais de atuação, além da participação com autoridades e servidores em eventos institucionais.
- 2.13 Cabe ressaltar que há servidores que desempenham atribuições, principalmente os ligados a Secretaria de Logística, a Secretaria de Engenharia e a Secretaria de Tecnologia que executam, monitoram e exercem fiscalização em suas atividades diárias e necessitam de transporte institucional para o efetivo cumprimento de suas missões, realizando, visitas técnicas e outras atividades pertinentes, em locais distantes, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, havendo expressiva circulação da frota própria e locada pelos 92 municípios, para o transporte de passageiros e carga e saídas protocolares em apoio as atividades administrativas e funcionais da DPRJ.

3. CONEXÃO ENTRE A FUTURA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 3.1 Em atendimento art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993, verifica-se que a presente contratação alinha-se com a visão institucional e valores ao promover a contratação dos serviços de locação de veículos para transporte por meio de mecanismo já validado como seguro dentro da administração pública, com benefícios diretos para a sociedade em termos de maior eficiência no uso de recursos financeiros alocados à DPRJ, incluindo ainda mecanismos de controle mais modernos e que propiciam maior transparência na contratação e execução dos serviços.
- 3.2 Observa-se ainda que a contratação se alinha, na perspectiva de processos dentro do planejamento estratégico da Diretoria de Materiais, Patrimônio e Transporte e da Secretaria de Logística da DPRJ, que visa garantir resultados mais eficientes e adequados, com o provimento de recursos associados à infraestrutura de transportes.
- 3.3 Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, percebendo aqui o cenário atual de pandemia que de maneira imperiosa e surpreendente afetou o Plano Estratégico da COTRAN, o que, após detida análise e estudo técnico, recomendou uma melhor avaliação das quantidades e especificações dos veículos.

4. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAR

- 4.1 Objetivando justificar as características dos veículos, tecemos as seguintes considerações:
- a) As principais atividades da DPRJ tanto em sua área meio ou área finalística giram em torno da fiscalização e outorga de serviços, além da participação de autoridades e servidores eventos relacionados a sua área de atuação.
- b) Os servidores que desempenham tais atribuições, necessitam de transporte institucional para o efetivo cumprimento de suas missões, visitas técnicas e outras atividades pertinentes, em locais distantes.
- 4.2 Dessa forma para o completo atendimento das necessidades da COTRAN, se faz necessária a contratação de serviço de locação de veículos, conforme caracterização definida abaixo:

LOTE 1	
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo -Passageiro
1	Serviço de locação de Veículo tipo Sedan
2	Serviço de locação de Veículo tipo Sedan Executivo
3	Serviço de locação de Veículo Utilitário Passageiro

LOTE 2	
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo Van - Passageiro
1	Serviço de locação de Veículo tipo Van para passageiros - minimo de 15 lugares

LOTE 3	
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo - Carga
1	Serviço de locação de Veículo tipo Furgão Pequeno Porte
2	Serviço de locação de Veículo tipo Van Furgão
3	Serviço de locação de Veículo Utilitário tipo Pick Up – Cabine Dupla

TABELA DE UTILIZAÇÃO – LOTE 1	
Item	Finalidade
1	Veículos de serviços de apoio a serviços administrativos, de utilização <u>permanente</u> , destinados à realização de atividades rotineiras.
2	Veículos de representação a serem utilizados pela alta administração em seus deslocamentos institucionais inclusive para eventos com autoridades de Estado.
3	Veículos de serviços de apoio a serviços, de utilização <u>permanente</u> , destinados à realização de atividades rotineiras e que eventualmente precisam transportar materiais de expediente e pequena quantidade de bens patrimoniais, estarão aliadas diretamente as Coordenações da baixada e interior.

TABELA DE UTILIZAÇÃO – LOTE 2	
Item	Finalidade
1	Veículos de serviços de apoio a serviços administrativos, de utilização <u>permanente</u> , destinados à realização de atividades rotineiras, eventos, ações sociais, justiça itinerante que demandem maior número de usuários envolvidos.

TABELA DE UTILIZAÇÃO – LOTE 3	
Item	Finalidade

1	Veículos destinados ao transporte e movimentação de cargas em geral.
2	Veículos destinados ao transporte e movimentação de cargas em geral.
3	Veículos de serviços de apoio a serviços, de utilização <u>permanente</u> , destinados à realização de atividades rotineiras e que eventualmente precisam transportar materiais de expediente e pequena quantidade de bens patrimoniais, estarão aliadas diretamente Coordenações ligadas a SECLOG, SENG e STIC que exercem fiscalizações periódicas em suas respectivas áreas de atuação.

4.3 A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

4.4 A justificativa para tal contratação de serviços contínuos de locação de veículos para transporte de passageiros a serem utilizados ininterruptamente na execução das atribuições institucionais da DPRJ é válida pois trata-se de serviço comum prestado de forma continuada, destinados ao deslocamento de pessoas em serviço, materiais, documentos e cargas.

4.5 Todos os veículos, por conta da natureza de sua utilização e dos aspectos climáticos do Estado do Rio de Janeiro, com altas temperaturas a maior parte do ano, necessitam de ar condicionado e película de proteção solar.

4.6 A quantidade de veículos a serem contratados está adstrita às necessidades apontadas pela COTRAN e a mensuração de caráter absolutamente técnico das atividades institucionais.

4.7 A renovação da frota de veículos deverá ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses ou 60.000km, o que ocorrer primeiro, em razão dos seguintes benefícios:

- Proporcionar eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de veículos e dos custos com sua obsolescência;
 - Proporcionar redução de custos com os insumos, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
 - Proporcionar a gestão centralizada do serviço de transporte, que em a consequência disso possibilite a obtenção de melhor desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
 - Redução do risco operacional de paralisação de atividades, por falta de um ou mais serviços, bem como sobre a questão da responsabilidade civil entre contratadas distintas, no caso da locação de veículos e fornecimento de outro veículo, em eventuais sinistros;
 - Permitir a melhor adequação de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis;
 - Redução de todo o trabalho operacional necessário aos trâmites administrativos e legais envolvidos nos processos de licitação para aquisição de insumos exceto combustível, e de demais peças ou serviços.
- 4.8 Prévio enquadramento do serviço a ser contratado como serviço comum, prévia definição dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos da Lei 8666/93.
- 4.9 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da DPRJ, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Complementarmente, em revisão a doutrina, temos:

I - Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177, observa que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177)

II - Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (JUSTEN FILHO, 1998, p. 154).

4.10 Verifica-se ainda, que a presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, o objeto pode ser classificado como serviço comum, segundo a Lei nº 10.520/02 em seu art. 1º, Parágrafo único, in verbis:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Critérios e práticas de sustentabilidade: A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Utilizar-se de práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.
- Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;
- Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

6. AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

- O contrato decorrente deste processo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 meses, desde que haja interesse de ambas as partes e seja apurada a vantajosidade na prorrogação.
- Não há, na legislação vigente, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 24 meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 60 meses, é juridicamente possível, desde que plenamente justificável. Tendo em vista o princípio da anualidade dos créditos orçamentários.
- Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada, como os de limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos etc não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, vez que as sociedades empresárias contratadas por 12 meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa da não renovação do contrato. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato poderá haver descontinuidade do serviço prestado o que certamente ensejará dificuldades, considerando o tempo que demanda uma nova licitação.
- Nesta seara ou diapasão, a interpretação do art. 57, II da Lei nº 8666/93 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.
- O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 meses. Ora, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão CONTRATANTE.
- Considerando as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a DPRJ e, ainda, considerando que não há óbice legal, optamos pela formalização do contrato com vigência inicial de 24 meses.

7. DAS QUANTIDADES

7.1 A COTRAN elaborou estudo sobre dimensionamento da demanda. Esse estudo foi desenvolvido com o objetivo de avaliar estratégias para contratação dos veículos a serem disponibilizados para atender às demandas em especial para suporte às atividades de apoio as atividades de cada área e para operacionalizar o uso lógico de tais recursos sem restar desperdícios, e ainda considerando o cenário de pandemia que altera algumas demandas sob o ponto de vista de aumento e diminuições.

7.2 Esta avaliação resultou numa proposta de quantitativo ideal de veículos com quilometragem livre para serem contratados consideradas alternativas que poderão ser adotadas com o intuito de aprimorar a eficiência da utilização.

7.3 Esse estudo se embasou em dados estatísticos de utilização dos veículos, levando-se em consideração a simultaneidade do uso, ou seja, quantos veículos são necessários para atender a todas as demandas simultâneas que ocorrem. Considerou, também, dados obtidos no sistema de administração de veículos para, na sua conclusão, determinar a quantidade mínima de veículos necessários para atender a todas as demandas existentes suas devidas especificidades conforme tabela abaixo:

LOTE 1		
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo	Qtde.
1	Serviço de locação de Veículo tipo Sedan	30
2	Serviço de locação de Veículo tipo Sedan Executivo	5
3	Serviço de locação de Veículo Utilitário Passageiro	16
LOTE 2		
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo - Passageiro	Qtde.
1	Serviço de locação de Veículo tipo Van para passageiros mínimo de 15 lugares	3

LOTE 3		
Item	Tipo de Serviço de Locação de Veículo - Carga	Qtde.
1	Serviço de locação de Veículo tipo Furgão Pequeno Porte	2
2	Serviço de locação de Veículo tipo Van Furgão	1
3	Serviço de locação de Veículo Utilitário tipo Pick Up – Cabine Dupla	2

8. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

8.1 O objeto proposto pela COTRAN é de contratar serviço de locação de veículos para transportes, sem envolver custos de mão de obra, de motoristas e respectivas manutenções, e de insumos diversos para o atendimento integral das necessidades de deslocamento de Defensores, Servidores e usuários da DPRJ para o cumprimento de sua missão institucional, não se tratando de serviços distintos, mas sim de um conjunto de custos para prestação de um único serviço, cuja finalidade e resultado final visam o deslocamento de pessoas e transporte e de materiais.

8.2 Reforçando a natureza jurídica da presente contratação em comento, verifica-se que a contraprestação devida à contratada envolve tantos os custos fixos como custos variáveis, em que a Administração paga um valor fixo pela disponibilização do veículo com quilometragem livre, pagando-se aí, pelo seu custo unitário que envolve diversas componentes, tais como peças, acessórios, manutenção, entre outros.

8.3 Portanto, o pagamento será realizado por resultados pelos serviços efetivamente prestados, característica intrínseca à prestação de serviços e com modelo adequado visando atendimento das demandas institucionais; além de que a manutenção é o custo envolvido para a preservação do bem de propriedade da sociedade empresária para que a prestação dos serviços seja regular e sem descontinuidade, não havendo razão econômica para Administração contratar serviços de manutenção para bem que não seja de sua propriedade.

9. DA CONSTITUIÇÃO DE UM GRUPO COM ITENS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

9.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Vamos demonstrar aqui a vantajosidade econômica e operacional para a Administração com a contratação por meio de um de um único grupo.

9.2 Também verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração.

9.3 Ainda, a opção por agrupamento de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

9.4 Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à Administração Pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, pois reúnem elementos com mesmas características. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Renovação da frota de veículos da DPRJ, de modo a proporcionar melhores condições no cumprimento de suas competências legais.

10.2 Eliminação de gastos com aquisição de peças e manutenção dos veículos, que ficarão a cargo da CONTRATADA.

10.3 Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas no suporte às atividades meio e fim da DPRJ, inerentes aos serviços que necessitem de veículos. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços e do uso racional dos recursos financeiros.

10.4 Manter em pleno funcionamento os serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte, tendo em vista que a DPRJ, não dispõe em sua frota própria veículos em quantidade para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE NA DPRJ

11.1 Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, em relação ao modelo que já é adotado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1 Assim, diante do exposto acima, a equipe de planejamento da contratação entende ser VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE				ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 016/2021 A Realizar-se em 17/06/2021 - 11:02H Requisição nº PES 0024/2021 Processo nº E-20/001.007706/2020					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 016/2021.				CARIMBO DA FIRMA					
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE (ID SIGA)	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
						UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
LOTE I									
01	0667.010.0015 (ID - 149484)	Serviço de locação de Veículo Sedan. VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$:	SERV	01					
02	0667.004.0100 (ID - 133717)	Serviço de locação de Veículo Sedan Executivo Representação. VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$:	SERV	01					
03	0667.010.0004 (ID - 148707)	Serviço de locação de Veículo Utilitário passageiro. VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$: VALOR GLOBAL R\$:	SERV	01					
LOTE II									
01	0667.001.0055 (ID - 55819)	Veículo de apoio às atividades funcionais e administrativas – tipo van para transporte de passageiros – mínimo de 13 lugares - ano/modelo 2020/2021 VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$: VALOR GLOBAL R\$:	MÊS	01					
LOTE III									
01	0667.010.0003 (ID - 148504)	Veículo tipo furgão compacto para transporte de cargas – ano/modelo 2020/2021 VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$:	SERV	01					
02	0667.004.0085 (ID - 123088)	Veículo tipo furgão para transporte de cargas – ano/modelo 2020/2021 VALOR UNITÁRIO R\$: VALOR TOTAL R\$:	MENSAL	01					
03	0667.006.0018 (ID - 130007)	Veículo tipo pickup utilitária para transporte de passageiros e cargas com cabine dupla – ano/modelo 2020/2021 VALOR UNITÁRIO R\$:	MÊS	01					
Observações 1ª A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. 2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos. 3ª – As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento. 4ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de entrega: De acordo com o Termo de Referência Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis. Local de entrega/execução: conforme o Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/_____. FIRMA PROPONENTE						
DATA / /			FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL						

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DETALHE				ANEXO II Licitação por Pregão Eletrônico nº 016/2021 A Realizar-se em 17/06/2021 - 11:02H Requisição nº PES 0024/2021 Processo nº E-20/001.007706/2020			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à DPRJ, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL nº 016/2021.				CARIMBO DA FIRMA			
ITEM	NÚMERO DE ESTOQUE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	PREÇO	
						UNIT.	TOTAL
		DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE: Banco (Nome/Número): Ag. (Nome/número): Conta Corrente nº: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ					

	CNPJ: 31.443.526/0001-70 INSC. ESTADUAL: ISENTO END: Av. Marechal Câmara, 314 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.
<p>Observações</p> <p>1ª A PROPOSTA DETALHE deverá:</p> <p>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>- conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.</p> <p>2ª – O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª – As duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este órgão, até à hora e data marcadas em envelope fechado, com indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª – A licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	
Em: / /	
DATA / /	FIRMA PROPONENTE – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
Ao Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 016/2021

_____(Entidade)____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo)____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador da cédula de identidade nº_____, expedida por_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXII, do art. 79, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA APOIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E PARA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), E A _____

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ), com sede na Av. Marechal Câmara nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pela Secretária de Logística, **Dra. VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**, e a sociedade empresária _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar a presente contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos, com fundamento no processo administrativo nº **E-20/001.007706/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução DPGERJ nº 1012, de 21 de outubro de 2019, Resolução DPGERJ nº 1052/20, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ressaltando que a contratação será regida pela Lei 8.666/93 de acordo com a permissão prevista no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de sociedade empresária especializada em serviço de locação de veículos para apoio ao desempenho das atividades funcionais, administrativas e para a execução de transporte de cargas da DPRJ - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a DPRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da DPERJ (DOE-DPERJ).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA DPRJ

Constituem obrigações da DPRJ:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Além das previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **DPRJ**, aos usuários ou terceiros;
- l) Além das previstas no item 12 e 14.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão indicados pela Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte - DMPT da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro 3 servidores para atuarem como fiscais do contrato. As decisões e providências que ultrapassem às atribuições do fiscal do Contrato serão comunicadas à Diretoria de Contrato, Licitações e Convênios que encaminhará Comunicação Interna – CI à Secretaria a que o contrato estiver vinculado, informando a ocorrência de fatos que possam implicar a imposição de penalidade administrativa, juntamente com Minuta de Notificação nos termos da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21.10.2019 e 1052 de 14.07.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor do Contrato nomeado para acompanhar a execução do contrato deverá, no momento da sua nomeação, abrir processo de fiscalização e encaminhar aos fiscais para registro de todas as ocorrências, cabendo aos fiscais a busca por soluções amigáveis e convenientes à execução do contrato e não sendo isso possível deverá comunicar de forma descritiva e detalhada as faltas ou defeitos observados ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotárá em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Gestor deste Contrato.

b) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados

c) Manter permanente contato com a fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, para solução de eventuais problemas.

PARÁGRAFO OITAVO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à DPRJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da DPRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a DPRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação do serviço será faturada mensalmente, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a atestação da respectiva nota fiscal, diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto ao BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela DPRJ ou caso verificada da instituição financeira contratada pela DPRJ a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela DPRJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de haver outras razões para a não utilização da instituição financeira contratada pela DPRJ, deverá ser realizado requerimento fundamentado pelo FORNECEDOR, que será ou não acatado pela DPRJ por seus próprios critérios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da atestação da fatura referente ao fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais devidamente designados.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando à Defensoria Pública do Rio de Janeiro quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e e, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “n”, da CLÁUSULA QUARTA, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à DPRJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à DPRJ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos “a”, “b” e “c”;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multas aplicadas venham a ser descontados da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhada do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; da mesma forma para recomposição do valor original da garantia, nos casos em que os valores de multa aplicadas venham a ser descontados da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da DPRJ à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da DPRJ, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial eletrônico da DPRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a DPRJ poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas verificadas pela DPRJ, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à **DPRJ** e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Defensor Público Geral, devendo ser aplicada pelo 1º Subdefensor Público Geral, por delegação, na forma do art. 11, da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.

- As sanções previstas na alínea “b” do caput e nas alíneas “a” e “b”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.
- As sanções previstas na alínea “a” do caput e na alínea “c”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, na forma do art. 11 da Resolução DPGERJ nº 1012 de 21 de outubro de 2019.
- A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá recurso diretamente ao Defensor Público Geral, que, a seu critério, poderá recebê-lo com efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** quando obrigada não reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora, poderá ter aplicadas as sanções administrativas previstas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do caput e na alínea “b”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - No caso de aplicação de multa, o interessado será intimado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias contados a contar da publicação da decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea “c”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, poderá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- Será aplicada conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **DPRJ**, prevista na alínea “d”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à **DPRJ** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese dos atrasos injustificados a seguir elencados serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Atraso injustificado no cumprimento do item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- Atraso injustificado no cumprimento do item 7.11 Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).
- Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações, será aplicada multa de até 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, dobrável na incidência, limitada a 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se o valor das multas previstas na alínea “b” do caput, na alínea “b”, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **DPRJ** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Feito o recolhimento da multa, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante de pagamento, cabendo ao gestor do contrato, após confirmação da Coordenação de Contabilidade - CONTAB, atestar o pagamento integral do valor da multa imposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Transitada em julgado a decisão, caso não haja o pagamento, a sanção de multa poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não tendo sido recolhido ou descontado o valor integral da multa aplicada, a Defensoria Pública tomará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado na qual se indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, na forma do subitem 14.6 do Edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Defensor Público Geral ou pelo 1º Subdefensor Público Geral, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela **DPRJ** no Cadastro de Fornecedoros do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ** do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas “c” e “d” do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Os pedidos de dilação de prazo, os casos omissos e dúvidas surgidas durante o processamento serão decididos pela Secretária da Pasta a que os contratos ou procedimentos estiverem vinculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação do previsto nas alíneas “a” e “b” do caput a **CONTRATADA** se não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS à Previdência Social exigíveis até o momento de apresentação das faturas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **DPRJ**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A falha na execução do contrato prevista no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, I, desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O comportamento previsto no item **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, V, desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA / R\$
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	1.500,00
6	4.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da DPRJ para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação OU ACIMA DE 60.000 KM, ressalvados os prazos estabelecidos no item 7.3	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência
11	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	
13	Substituir, no prazo máximo previsto, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisões, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
14	Condutas não previstas nos itens da tabela 3, mas que reflipam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **DPRJ**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação da **DPRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **DPRJ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **DPRJ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **DPRJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **DPRJ** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.
- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **DPRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **DPRJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial eletrônico da **DPRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a presente é assinada eletronicamente pelas partes.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI 7.258/2016

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, promovido por essa **DPRJ**, na Av. Marechal Câmara, 314 – 3º andar – Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.020-080, que a firma _____ (Nome Completo) – CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende ao disposto na Lei 7.258/2016, apresentando um efetivo de empregados.

Local, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
Ao Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 016/2021

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
Ao Pregoeiro
Pregão Eletrônico nº 016/2021

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da DPRJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data
Ao Pregoeiro (a)

(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida por_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)